



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

**CONTRATO Nº 20200210**

O Município de Itaituba através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ nº 11.291.166.0001-20, com sede à Trav. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Esperança, CEP: 68.182.201, Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, legalmente representado(a) por seu Secretário Municipal de Saúde, Exmo. Sr. Adriano de Aguiar Coutinho, portador do CPF nº 819.979.142-04, residente e domiciliado na cidade de Itaituba-PA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e de outro lado a firma **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.031.173/0001-44, estabelecida à Rua A, Quadra A E, Gleba 01 – D Loja 02, Bairro Parque Esplanada I, Valparaíso de Goiás- GO, CEP: 72878-606 neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) Leomar Vieira de Melo, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 3660483 SSP/GO e do CPF nº 709.261.401-59, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, em observância às disposições na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e Lei nº Lei nº 8.666/93 e legislações pertinentes, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 006/2020 - PE**, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais técnicos descartáveis, para suprir a demanda do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes na proposta de preços da CONTRATADA, concomitantemente com o Termo de Referência – Anexo I do Edital e no quadro abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
0009	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO LARGURA 20CM-PCT C/12UND	ORTOFEN	PACOTE	1.300	8,59	11.167,00
0010	ALCOOL 70% C/ 1 LT	J. FERES	FRASCO	3.380	4,98	16.832,40
0012	ALGODÃO HIDRÓFILO FARDO COM 20 ROLO DE 500G	FAROL	FARDO	3.620	12,80	46.336,00
0041	CATÉTER INTRAVENOSO Nº 16G HOSPITALAR	DESCARPACK	UNID.	4.800	0,79	3.792,00
0042	CATÉTER INTRAVENOSO Nº 18G HOSPITALAR	DESCARPACK	UNID.	4.800	0,79	3.792,00
0043	CATÉTER INTRAVENOSO Nº 20G HOSPITALAR	DESCARPACK	UNID.	12.000	0,78	9.360,00
0044	CATÉTER INTRAVENOSO Nº 22G HOSPITALAR	DESCARPACK	UNID.	12.000	0,86	10.320,00
0053	COLETOR- SACO COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX	MEDSHARP	UNID.	12.000	0,46	5.520,00
0078	ESCOVA P/ ASSEP. CIRÚRGICA C/ CLOREXIDINA 2%	FARMAX	UNID.	8.000	2,81	22.480,00
0079	ESPARADRAPO DE TECIDO 10CMX4, 5M	MISSNER	ROLO	6.500	5,24	34.060,00
0080	ESPÁTULA DE AYRES 181 MM X 18 MM X 1,9MM PCT COM 100 UND	THEOTO	PACOTE	3.200	5,49	17.568,00
0082a	ESPÉCULO DESCARTÁVEL TAM G ESPECULO VAGINAL	CRALPLAST	UNID.	11.250	0,77	8.662,50
0082	ESPÉCULO DESCARTÁVEL TAM M ESPECULO VAGINAL.	CRALPLAST	UNID.	33.750	0,77	25.987,50
0086	ESTERELIZANTE DE ARTIGOS CRITICOS INSTRUMENTAL CIRURCICO A BASE DE GLUTARALDEIDO 5L	RIOQUIMICA	FRASCO	240	89,90	21.576,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

0135a	FITA DE GLICEMIA: ON CALL PLUS II COMPATÍVEL COM O APARELHO ON CALL PLUS II - CX C/ 50	ON CALL PLUS	CAIXA	1.250	30,98	38.725,00
0135	FITA DE GLICEMIA: ON CALL PLUS II COMPATÍVEL COM O APARELHO ON CALL PLUS II - CX C/ 50	ON CALL PLUS	CAIXA	3.750	30,98	116.175,00
0145	IODOPOLIVIDONA DEGERMANTE 1 LT	FARMAX	FRASCO	600	21,65	12.990,00
0146	IODOPOLIVIDONA TOPICO 1 LT	FARMAX	FRASCO	1.200	27,30	32.760,00
0195	SCALP Nº 19	SOLIDOR	UNID.	12.600	0,23	2.898,00
0196	SCALP Nº 21	SOLIDOR	UNID.	218.000	0,23	50.140,00
0197	SCALP Nº 23	SOLIDOR	UNID.	218.000	0,22	47.960,00
0198	SCALP Nº 25	SOLIDOR	UNID.	98.000	0,23	22.540,00
0201	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML COM AGULHA 25X7	SR	UNID.	165.000	0,30	49.500,00
0202	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML COM AGULHA 25X7	SR	UNID.	165.000	0,44	72.600,00
0206a	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML COM AGULHA 25X7 ROSQUEAVEL	SR	UNID.	68.500	0,22	15.070,00
0206	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML COM AGULHA 25X7 ROSQUEAVEL	SR	UNID.	205.500	0,22	45.210,00
0207	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML COM AGULHA 25X7	SR	UNID.	240.000	0,22	52.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 796.821,40</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 03 de julho de 2020 extinguindo-se em 03 de julho de 2021, a contar de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 796.821,40 (setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, exercício de 2020, conforme:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
10.301.0200.2071	MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.30.00
10.301.0230.2.074	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	3.3.90.30.00
10.302.0210.2.079	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	3.3.90.30.00
10.305.0235.2.088	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	3.3.90.30.00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

2. A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.
3. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, informada na proposta de preços apresentada na sessão pública do processo licitatório. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
2. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.
3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.
5. Conta Bancária para pagamento: Agência 2181, Conta Corrente 20317-3, Banco Bradesco.
6. Caso haja alteração de conta corrente, a CONTRATADA deverá informar ao(à) CONTRATANTE a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.
7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente do(a) CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.
8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.
9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.
10. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) CONTRATANTE incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

4.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA de ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pelo(a) CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, localizada na Travessa Sagrado Coração de Jesus, s/nº, Bairro Boa Esperança, Itaituba-PA, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h, ou outro local por ela indicado.
2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% (cem por cento) novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

3. O prazo de entrega do objeto da licitação será de 10 (dez) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. O objeto que apresentem algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 5 (cinco) dias sem quaisquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

4. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

5. A CONTRATADA irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

1 A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA designado pelo(a) CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Além das obrigações previstas no Termo Referência - Anexo I do Edital, caberá a CONTRATADA:

1.1. efetuar a entrega do objeto deste Contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

1.2. arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o(a) CONTRATANTE;

1.3. deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

1.4. fornecer os materiais técnicos descartáveis conforme as especificações da marca ofertada na proposta de preços;

1.5. excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos materiais técnicos descartáveis por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula;

1.6. cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

1.7. aceitar a fiscalização do(a) CONTRATANTE;

1.8. substituir o objeto deste Contrato que não atenderem as especificações;

1.9. para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s);

1.9.1. o uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

1.10. para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2020 e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

1.1. receber os materiais técnicos descartáveis objeto deste Contrato e dar a aceitação caso atendam as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

1.2. impedir que terceiros forneçam objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar o objeto deste Contrato em desacordo com as especificações do Termo de Referência anexo I do Edital, com a proposta de preços adjudicada e homologada;

1.4. solicitar a troca dos materiais técnicos descartáveis entregues em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do(a) CONTRATANTE;

1.5. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento do objeto deste contrato;

1.6. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução deste contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.7. fiscalizar o bom andamento das entregas pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

1.8. pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do referido Pregão Eletrônico.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

1.3. a subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaituba-PA, 03 de julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA**  
**CNPJ nº 11.291.166.0001-20**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MERCANTIL BARRETO COMERCIL DE PRODUTOS HOSPITALARES E**  
**SUPRIMENTOS LTDA - ME**  
**CNPJ nº 15.031.173/0001-44**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_